



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Gabinete do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

Protocolo nº 13.080.969-3

1. Considerando a instrução do caderno e à vista do parecer favorável, nos termos da Informação nº 506/2014 – NJA/SEDS, **RATIFICO** o ato da Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social que reconheceu a dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, XI da Lei Estadual nº 15.608/2007, e **AUTORIZO** a realização da despesa decorrente da celebração de contratos, mediante dispensa de licitação, entre a Secretaria interessada e Instituições de Ensino Superior do Estado (UEL, UEM, UEPG, UNIOESTE E UNICENTRO), credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), para realização de cursos relacionados ao Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS, no valor de R\$ 2.548.800,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), com vigência de 12 (doze) meses.

2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as exigências legais incidentes na espécie, notadamente as disposições da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, e do Decreto Estadual nº 10.406 de 18 de março de 2014, bem como as demais disposições normativas aplicáveis à situação administrativa.

3. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular da entidade solicitante.

4. A autorização concedida no item 1 supra fica condicionada às adequações e retificações apontadas pelo Núcleo Jurídico da Administração da SEDS, bem como a apresentação das certidões de regularidade que estiverem vencidas antes da formalização dos contratos e ao encaminhamento à SEFA, se for o caso, sob pena de responsabilidade do Titular da pasta.

5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais.

CURITIBA, 30 /06/2014.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
GOVERNADOR DO PARANÁ

**CONTRATO 34/2014**

PROTOCOLO 13.080.969-3

OBJETO: Contratação de Instituições de Ensino Superior -IES, publica, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social-SUAS

VALOR: R\$ 542.160,00

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.223,rubrica 3390.3904 ,fonte 281
VIGENCIA: - 30/06/14 a 29/06/15.Curitiba, 02/07/2014
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 542,00 - 63324/2014

CONTRATO 35/2014

PROTOCOLO 13.080.969-3

OBJETO: Contratação de Instituições de Ensino Superior -IES, publica, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social-SUAS

VALOR: R\$ 285.840,00

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE-UNICENTRO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.223,rubrica 3390.3904 ,fonte 281
VIGENCIA: - 30/06/14 a 29/06/15.Curitiba, 02/07/2014
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 285,00 - 63326/2014

CONTRATO 36/2014

PROTOCOLO 13.080.969-3

OBJETO: Contratação de Instituições de Ensino Superior -IES, publica, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social-SUAS

VALOR: R\$ 501.840,00

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.223,rubrica 3390.3904 ,fonte 281
VIGENCIA: - 30/06/14 a 29/06/15Curitiba, 02/07/2014
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 501,00 - 63328/2014

CONTRATO 38/2014

PROTOCOLO 13.080.969-3

OBJETO: Contratação de Instituições de Ensino Superior -IES, publica, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social-SUAS

VALOR: R\$ 542.880,00

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -UEL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.223,rubrica 3390.3904 ,fonte 281
VIGENCIA: - 30/06/14 a 29/06/15.Curitiba, 02/07/2014
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 542,00 - 63332/2014

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 040/2012

Participes: ... O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR e a Entidade Associação das Crianças e Adolescentes de União da Vitória - ACAÚVA.

Cláusula Primeira - Do Aditamento: ... fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de mais 12 (doze) meses tendo como termo a data de 18/07/2015.

Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Curitiba, 04 de Julho de 2014.
Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

R\$ 96,00 - 63297/2014

EXTRATO DE TERMOS DE ACORDO

Participes: O Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento social- SEDS, e as empresas constantes do Anexo I.

Objeto: Ação conjunta e integrada para execução do Programa de Aprendizagem - Gratuidade, visando qualificar os adolescentes encaminhados pelo Centro de Integração Comunitária Diva Pereira Gomes - Guarda Mirim.

Vigência: ... a partir da assinatura, pelo período de 04 (quatro) anos.

Autorização Governamental: em 20.11.2013, protocolado nº 12.079.806-5.

Anexo I

R\$ 192,00 - 63318/2014

Protocolado nº	Empresa	Termo Nº	Data assinatura
12.096.298-1	IDEMA CIA Brasileira de Papel	015/2014	30.06.2014

Curitiba, 04 de Julho de 2014.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 96,00 - 63341/2014

CONTRATO 37/2014

PROTOCOLO 13.080.969-3

OBJETO: Contratação de Instituições de Ensino Superior -IES, publica, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social-SUAS

VALOR: R\$ 676.080,00

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ -UEM
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.223,rubrica 3390.3904 ,fonte 281
VIGENCIA: - 30/06/14 a 29/06/15.Curitiba, 02/07/2014
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 63331/2014

Defensoria Pública do Estado do Paraná**Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPPP****EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2014****Protocolo nº 13.236.086-8**

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e Halifax Eventos Ltda.

Objeto: Contratação *Coffe Break* para 100 (cem) pessoas para o curso de formação dos servidores.

Valor global estimado: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)

Vigência: 07/07/2014 a 06/07/2015

Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008 Natureza 3.3.90.39.00 Rubrica 3.3.90. 39.17 Fonte 100.

Curitiba, 07 de julho de 2014

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Defensoria Pública do Estado do Paraná

- 63400/2014

Secretaria de Estado da Educação**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO DE ORÇAMENTÁRIO SETORIAL**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PINHALÃO Autorizado pelo Governador do estado do Paraná em 30 de junho de 2014.

Objeto:

1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer as bases gerais de cooperação entre a SECRETARIA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, visando a execução de reparos na Escola de Educação Especial "NOVA VIDA" - ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE ED. ESPECIAL- Educação Infantil e Ensino Fundamental Modalidade Educação Especial no município

AUT GOVER:	11.901.131-0
PARTICIPES:	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PINHALÃO
MUNICIPIO:	PINHALÃO
RUBRICA:	3350.4117
VALOR:	64.131,28

R\$ 192,00 - 63318/2014

**CONTRATO 34/2014**

PROTOCOLO: 13.080.969-3

OBJETO: Contratação de Instituições de Ensino Superior -IES, publica, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social-SUAS

VALOR: R\$ 542.160,00

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.223, rubrica 3390.3904, fonte 281
VIGÊNCIA: - 30/06/14 a 29/06/15.Curitiba, 02/07/2014
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 63324/2014

CONTRATO 35/2014

PROTOCOLO: 13.080.969-3

OBJETO: Contratação de Instituições de Ensino Superior -IES, publica, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social-SUAS

VALOR: R\$ 285.840,00

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE-UNICENTRO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.223, rubrica 3390.3904, fonte 281
VIGÊNCIA: - 30/06/14 a 29/06/15.Curitiba, 02/07/2014
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 63328/2014

CONTRATO 36/2014

PROTOCOLO: 13.080.969-3

OBJETO: Contratação de Instituições de Ensino Superior -IES, publica, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social-SUAS

VALOR: R\$ 501.840,00

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.223, rubrica 3390.3904, fonte 281
VIGÊNCIA: - 30/06/14 a 29/06/15Curitiba, 02/07/2014
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 63328/2014

CONTRATO 38/2014

PROTOCOLO: 13.080.969-3

OBJETO: Contratação de Instituições de Ensino Superior -IES, publica, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social-SUAS

VALOR: R\$ 542.880,00

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -UEL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.223, rubrica 3390.3904, fonte 281
VIGÊNCIA: - 30/06/14 a 29/06/15.Curitiba, 02/07/2014
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 63332/2014

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 040/2012**Participes:** ... O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR e a Entidade Associação das Crianças e Adolescentes de União da Vitória - ACAÚVA.**Cláusula Primeira - Do Aditamento:** ... fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de mais 12 (doze) meses tendo como término a data de 18/07/2015.**Cláusula Segunda - Da Ratificação:** Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.Curitiba, 04 de Julho de 2014.
Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

R\$ 96,00 - 63297/2014

EXTRATO DE TERMOS DE ACORDO**Participes:** O Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e as empresas constantes do Anexo I.**Objeto:** Ação conjunta e integrada para execução do Programa de Aprendizagem - Gratuidade, visando qualificar os adolescentes encaminhados pelo Centro de Integração Comunitária Diva Pereira Gomes - Guarda Mirim.**Vigência:** ... a partir da assinatura, pelo período de 04 (quatro) anos.**Autorização Governamental:** em 20.11.2013, protocolado nº 12.079.806-5.

Anexo I

R\$ 192,00 - 63318/2014

Protocolado nº	Empresa	Termo Nº	Data assinatura
12.096.298-1	IDEMA CIA Brasileira de Papel	015/2014	30.06.2014

Curitiba, 04 de Julho de 2014.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 96,00 - 63341/2014

CONTRATO 37/2014

PROTOCOLO: 13.080.969-3

OBJETO: Contratação de Instituições de Ensino Superior -IES, publica, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social-SUAS

VALOR: R\$ 676.080,00

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ -UEM
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.223, rubrica 3390.3904, fonte 281
VIGÊNCIA: - 30/06/14 a 29/06/15.Curitiba, 02/07/2014
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 63331/2014

Defensoria Pública do Estado do Paraná**Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPPR****EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2014****Protocolo nº 13.236.086-8**

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e Halifax Eventos Ltda.

Objeto: Contratação *Coffe Break* para 100 (cem) pessoas para o curso de formação dos servidores.

Valor global estimado: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)

Vigência: 07/07/2014 a 06/07/2015

Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008 Natureza 3.3.90.39.00 Rubrica 3.3.90.39.17 Fonte 100.

Curitiba, 07 de julho de 2014

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Defensora Pública do Estado do Paraná

- 63400/2014

Secretaria de Estado da Educação**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO DE ORÇAMENTÁRIO SETORIAL**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PINHALÃO Autorizado pelo Governador do estado do Paraná em 30 de junho de 2014.

Objeto:

1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer as bases gerais de cooperação entre a SECRETARIA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, visando a execução de reparos na Escola de Educação Especial "NOVA VIDA" - ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE ED. ESPECIAL- Educação Infantil e Ensino Fundamental Modalidade Educação Especial no município

AUT. GOVERN:	11.901.131-0
PARTICIPES:	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PINHALÃO
MUNICIPIO:	PINHALÃO
RUBRICA:	3350.4117
VALOR:	64.131,28

R\$ 192,00 - 63318/2014

**CONTRATO 34/2014**

PROTOCOLO:13.080.969-3

OBJETO: Contratação de Instituições de Ensino Superior -IES, pública, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social-SUAS

VALOR: R\$ 542.160,00

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.223,rubrica 3390.3904 ,fonte 281
VIGENCIA: - 30/06/14 a 29/06/15.Curitiba, 02/07/2014
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 63324/2014

CONTRATO 35/2014

PROTOCOLO:13.080.969-3

OBJETO: Contratação de Instituições de Ensino Superior -IES, pública, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social-SUAS

VALOR: R\$ 285.840,00

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE-UNICENTRO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.223,rubrica 3390.3904 ,fonte 281
VIGENCIA: - 30/06/14 a 29/06/15.Curitiba, 02/07/2014
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 63326/2014

CONTRATO 36/2014

PROTOCOLO:13.080.969-3

OBJETO: Contratação de Instituições de Ensino Superior -IES, pública, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social-SUAS

VALOR: R\$ 501.840,00

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA-UEPG
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.223,rubrica 3390.3904 ,fonte 281
VIGENCIA: - 30/06/14 a 29/06/15Curitiba, 02/07/2014
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 63328/2014

CONTRATO 38/2014

PROTOCOLO:13.080.969-3

OBJETO: Contratação de Instituições de Ensino Superior -IES, pública, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social-SUAS

VALOR: R\$ 542.880,00

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -UEL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.223,rubrica 3390.3904 ,fonte 281
VIGENCIA: - 30/06/14 a 29/06/15.Curitiba, 02/07/2014
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 63332/2014

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 040/2012**Participes:** ... O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR e a Entidade Associação das Crianças e Adolescentes de União da Vitória - ACAÚVA.**Cláusula Primeira - Do Aditamento:** ... fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de mais 12 (doze) meses tendo como término a data de 18/07/2015.**Cláusula Segunda - Da Ratificação:** Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.Curitiba, 04 de Julho de 2014.
Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

R\$ 96,00 - 63297/2014

EXTRATO DE TERMOS DE ACORDO**Participes:** O Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS, e as empresas constantes do Anexo I.
Objeto: Ação conjunta e integrada para execução do Programa de Aprendizagem - Gratuidade, visando qualificar os adolescentes encaminhados pelo Centro de Integração Comunitária Diva Pereira Gomes - Guarda Mirim.
Vigência: ... a partir da assinatura, pelo período de 04 (quatro) anos.
Autorização Governamental: em 20.11.2013, protocolado nº 12.079.806-5.

Anexo I

R\$ 192,00 - 63318/2014

Protocolado nº	Empresa	Termo Nº	Data assinatura
12.096.298-I	IDEMA CIA Brasileira de Papel	015/2014	30.06.2014

Curitiba, 04 de Julho de 2014.
Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 96,00 - 63341/2014

CONTRATO 37/2014

PROTOCOLO:13.080.969-3

OBJETO: Contratação de Instituições de Ensino Superior -IES, pública, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social-SUAS

VALOR: R\$ 676.080,00

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ -UEM
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.223,rubrica 3390.3904 ,fonte 281
VIGENCIA: - 30/06/14 a 29/06/15.Curitiba, 02/07/2014
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 63331/2014

Defensoria Pública do Estado do Paraná**Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPPR****EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2014****Protocolo nº 13.235.086-8**

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e Halifax Eventos Ltda.

Objeto: Contratação *Coffe Break* para 100 (cem) pessoas para o curso de formação dos servidores.

Valor global estimado: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)

Vigência: 07/07/2014 a 06/07/2015

Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008 Natureza 3.3.90.39.00 Rubrica 3.3.90.39.17 Fonte 100.

Curitiba, 07 de julho de 2014

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Defensora Pública do Estado do Paraná

- 63400/2014

Secretaria de Estado da Educação**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO DE ORÇAMENTÁRIO SETORIAL****TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PINHALÃO**
Autorizado pelo Governador do estado do Paraná em 30 de junho de 2014.

Objeto:

I. O presente Convênio tem por objeto estabelecer as bases gerais de cooperação entre a SECRETARIA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, visando a execução de reparos na Escola de Educação Especial "NOVA VIDA" - ED. INFANTIL, ENS. FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE ED. ESPECIAL- Educação Infantil e Ensino Fundamental Modalidade Educação Especial no município

AUT.GOVER.	11.901.131-0
PARTICIPES:	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PINHALÃO
MUNICIPIO:	PINHALÃO
RUBRICA	3350.4117
VALOR	64.131,28

R\$ 192,00 - 63318/2014

**CONTRATO 34/2014**

PROTOCOLO:13.080.969-3

OBJETO: Contratação de Instituições de Ensino Superior -IES, pública, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social-SUAS

VALOR: R\$ 542.160,00

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.223,rubrica 3390.3904 ,fonte 281

VIGENCIA: - 30/06/14 a 29/06/15.

Curitiba, 02/07/2014
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 63324/2014

CONTRATO 35/2014

PROTOCOLO:13.080.969-3

OBJETO: Contratação de Instituições de Ensino Superior -IES, pública, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social-SUAS

VALOR: R\$ 285.840,00

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE-UNICENTRO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.223,rubrica 3390.3904 ,fonte 281

VIGENCIA: - 30/06/14 a 29/06/15.

Curitiba, 02/07/2014
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 63326/2014

CONTRATO 36/2014

PROTOCOLO:13.080.969-3

OBJETO: Contratação de Instituições de Ensino Superior -IES, pública, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social-SUAS

VALOR: R\$ 501.840,00

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA-UEPG

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.223,rubrica 3390.3904 ,fonte 281

VIGENCIA: - 30/06/14 a 29/06/15

Curitiba, 02/07/2014
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 63328/2014

CONTRATO 38/2014

PROTOCOLO:13.080.969-3

OBJETO: Contratação de Instituições de Ensino Superior -IES, pública, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social-SUAS

VALOR: R\$ 542.880,00

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -UEL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.223,rubrica 3390.3904 ,fonte 281

VIGENCIA: - 30/06/14 a 29/06/15

Curitiba, 02/07/2014
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 63332/2014

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 040/2012

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR e a Entidade Associação das Crianças e Adolescentes de União da Vitória - ACAÚVA.

Cláusula Primeira - Do Aditamento: ... fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de mais 12 (doze) meses tendo como término a data de 18/07/2015.

Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Curitiba, 04 de Julho de 2014.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

R\$ 96,00 - 63297/2014

EXTRATO DE TERMOS DE ACORDO

Participes: O Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS, e as empresas constantes do Anexo I.

Objeto: Ação conjunta e integrada para execução do Programa de Aprendizagem - Gratuidade, visando qualificar os adolescentes encaminhados pelo Centro de Integração Comunitária Diva Pereira Gomes - Guarda Mirim.

Vigência: ... a partir da assinatura, pelo período de 04 (quatro) anos.

Autorização Governamental: em 20.11.2013, protocolado nº 12.079.806-5.

Anexo I

R\$ 192,00 - 63318/2014

Protocolado nº	Empresa	Termo Nº	Data assinatura
12.096.298-1	IDEMA CIA Brasileira de Papel	015/2014	30.06.2014

Curitiba, 04 de Julho de 2014.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 96,00 - 63341/2014

CONTRATO 37/2014

PROTOCOLO:13.080.969-3

OBJETO: Contratação de Instituições de Ensino Superior -IES, pública, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social-SUAS

VALOR: R\$ 676.080,00

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ -UEM

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.223,rubrica 3390.3904 ,fonte 281

VIGENCIA: - 30/06/14 a 29/06/15

Curitiba, 02/07/2014
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 63331/2014

Defensoria Pública do Estado do Paraná**Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPPP****EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2014****Protocolo nº 13.236.086-8**

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e Halifax Eventos Ltda.

Objeto: Contratação *Coffe Break* para 100 (cem) pessoas para o curso de formação dos servidores.

Valor global estimado: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)

Vigência: 07/07/2014 a 06/07/2015

Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008 Natureza 3.3.90.39.00 Rubrica 3.3.90.39.17 Fonte 100.

Curitiba, 07 de julho de 2014

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Defensora Pública do Estado do Paraná

- 63400/2014

Secretaria de Estado da Educação**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO DE ORÇAMENTÁRIO SETORIAL**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PINHALÃO Autorizado pelo Governador do estado do Paraná em 30 de junho de 2014.

Objeto:

1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer as bases gerais de cooperação entre a SECRETARIA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, visando a execução de reparos na Escola de Educação Especial "NOVA VIDA" - ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE ED. ESPECIAL- Educação Infantil e Ensino Fundamental Modalidade Educação Especial no município

AUT.GOVERN.	11.901.131-0
PARTICIPES:	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PINHALÃO
MUNICÍPIO:	PINHALÃO
RUBRICA	3350.4117
VALOR	64.131,28

**CONTRATO 34/2014**

PROTOCOLO: 13.080.969-3
 OBJETO: Contratação de Instituições de Ensino Superior -IES, publica, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social-SUAS
 VALOR: R\$ 542.160,00
 CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.223,rubrica 3390.3904 ,fonte 281
 VIGENCIA: - 30/06/14 a 29/06/15.

Curitiba, 02/07/2014
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 63324/2014

CONTRATO 35/2014

PROTOCOLO: 13.080.969-3
 OBJETO: Contratação de Instituições de Ensino Superior -IES, publica, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social-SUAS
 VALOR: R\$ 285.840,00
 CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE-UNICENTRO
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.223,rubrica 3390.3904 ,fonte 281
 VIGENCIA: - 30/06/14 a 29/06/15.

Curitiba, 02/07/2014
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 63326/2014

CONTRATO 36/2014

PROTOCOLO: 13.080.969-3
 OBJETO: Contratação de Instituições de Ensino Superior -IES, publica, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social-SUAS
 VALOR: R\$ 501.840,00
 CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA -UEPG
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.223,rubrica 3390.3904 ,fonte 281
 VIGENCIA: - 30/06/14 a 29/06/15

Curitiba, 02/07/2014
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 63328/2014

CONTRATO 38/2014

PROTOCOLO: 13.080.969-3
 OBJETO: Contratação de Instituições de Ensino Superior -IES, publica, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social-SUAS
 VALOR: R\$ 542.880,00
 CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -UEL
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.223,rubrica 3390.3904 ,fonte 281
 VIGENCIA: - 30/06/14 a 29/06/15.

Curitiba, 02/07/2014
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 63332/2014

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 040/2012

Participes: ... O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR e a Entidade Associação das Crianças e Adolescentes de União da Vitória - ACAÚVA.

Cláusula Primeira – Do Aditamento: ... fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de mais 12 (doze) meses tendo como término a data de 18/07/2015.

Cláusula Segunda – Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Curitiba, 04 de Julho de 2014.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

R\$ 96,00 - 63297/2014

EXTRATO DE TERMOS DE ACORDO

Participes: O Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS, e as empresas constantes do Anexo I.
 Objeto: Ação conjunta e integrada para execução do Programa de Aprendizagem – Gratuidade, visando qualificar os adolescentes encaminhados pelo Centro de Integração Comunitária Diva Pereira Gomes – Guarda Mirim.
 Vigência: ... a partir da assinatura, pelo período de 04 (quatro) anos.
 Autorização Governamental: em 20.11.2013, protocolado nº 12.079.806-5.

Anexo I

Protocolado nº	Empresa	Termo Nº	Data assinatura
12.096.298-1	IDEMA CIA Brasileira de Papel	015/2014	30.06.2014

Curitiba, 04 de Julho de 2014.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 96,00 - 63341/2014

CONTRATO 37/2014

PROTOCOLO: 13.080.969-3
 OBJETO: Contratação de Instituições de Ensino Superior -IES, publica, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social-SUAS
 VALOR: R\$ 676.080,00
 CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ -UEM
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.223,rubrica 3390.3904 ,fonte 281
 VIGENCIA: - 30/06/14 a 29/06/15.

Curitiba, 02/07/2014
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 63343/2014

Defensoria Pública do Estado do Paraná**Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR****EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2014****Protocolo nº 13.236.086-8**

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e Halifax Eventos Ltda.

Objeto: Contratação Coffe Break para 100 (cem) pessoas para o curso de formação dos servidores.

Valor global estimado: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)

Vigência: 07/07/2014 a 06/07/2015

Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008 Natureza 3.3.90.39.00 Rubrica 3.3.90.39.17 Fonte 100.

Curitiba, 07 de julho de 2014

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Defensora Pública do Estado do Paraná

- 63400/2014

Secretaria de Estado da Educação**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO DE ORÇAMENTÁRIO SETORIAL**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PINHALÃO Autorizado pelo Governador do estado do Paraná em 30 de junho de 2014.

Objeto:	1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer as bases gerais de cooperação entre a SECRETARIA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, visando a execução de reparos na Escola de Educação Especial "NOVA VIDA" - ED. INFANTIL, E ENS. FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE ED. ESPECIAL- Educação Infantil e Ensino Fundamental Modalidade Educação Especial no município
AUT GOVER:	11.901.131-0
PARTICIPES:	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PINHALÃO
MUNICIPIO:	PINHALÃO
RUBRICA:	3350.4117
VALOR:	64.131,28

R\$ 192,00 - 63318/2014



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CONTRATO N° 034 / 2014 referente a Contratação de Instituições de Ensino Superior – IES, pública, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme previsto na resolução n° 24/2013 do CNAS, para execução de 3 (três) cursos, conforme projetos pedagógicos constantes dos Anexos deste Contrato, sendo eles: CURSO I – Introdução ao Exercício do Controle Social, CURSO II – Atualização em Vigilância Socioassistencial e CURSO III Atualização em Indicadores para Diagnóstico e Acompanhamento do SUAS e das Ações do Plano Brasil Sem Miséria, que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE**

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob n° 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, portadora do RG n° 9.542.426 / Pr, doravante denominada **CONTRATANTE**, Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, inscrita no CNPJ sob n° 77.046.951/0001-26, com sede na Avenida Prefeito Lothário Meissner, n° 350, Jardim Botânico, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **PROFESSOR JOÃO CARLOS GOMES** portador da Cédula de Identidade n° 1.251.7156 SSP/PR e do CPF n° 338.677.719-87, na qualidade de Interviente e de outro lado, A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, doravante denominada **UNIOESTE**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob n° 78.680.337/0001-84, com sede na Rua Universitária, 1619, Cascavel, Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **PAULO SÉRGIO WOLFF**, portador da Cédula de Identidade n° 1.034.950-8 SSP/PR e do CPF n° 282.008.109-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente Contrato, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual n.º 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de Instituição de Ensino Superior – IES, pública, credenciada na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme Editais de Aviso de Chamada Pública do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome números 01 e 02 de 2012, para execução de 3 (três) cursos, conforme projetos pedagógicos constantes dos Anexos deste Contrato, sendo eles: CURSO I – Introdução ao Exercício do Controle Social, CURSO II – Atualização em Vigilância Socioassistencial e CURSO III – Atualização em Indicadores para Diagnóstico e Acompanhamento do SUAS e das Ações do Plano Brasil Sem Miséria..

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DO SERVIÇO

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato para atender 753 (setecentos e cinquenta e três) vagas, o valor de **R\$ 542.160,00,00** (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta reais).
- b) As despesas decorrentes da prestação de serviços deverão correr a conta da Dotação Orçamentária

SEDS/
Fis nº 443
Q



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

5561.08244174.223 – Aprimoramento da Gestão, Rubrica Orçamentária 3390.3904 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, serviços técnicos profissionais, Fonte – 281.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme cronograma de desembolso, parte integrante deste instrumento, até o 10º dia útil, após a entrega da fatura/recibo, por meio de depósito bancário na conta da contratada, que fica obrigada a fornecê-la com antecedência suficiente para a realização do depósito.

Parágrafo Primeiro. O pagamento do valor correspondente aos Cursos deverá ser efetuado em 04 (quatro) parcelas, condicionadas à apresentação de relatórios parciais de execução, com os seguintes valores e datas:

- 40% - após a assinatura do contrato;
- 20% - após o término do CURSO I – Introdução ao Exercício do Controle Social;
- 20% - Após o término do CURSO II – Atualização em Vigilância Socioassistencial; e
- 20% - Após o término do CURSO III – Atualização em Indicadores para Diagnóstico e Acompanhamento do SUAS e das Ações do Plano Brasil Sem Miséria.

Parágrafo Segundo. A Fatura/recibo deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o período de prestação e o valor do pagamento pretendido e deverá ser emitida em nome da SEDS/FEAS CNPJ sob nº 10.385.092/0001-29 e certificada(o) pelo servidor identificado na cláusula décima terceira do presente instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro. Caso a fatura/recibo apresentada não venha certificada(o) ou apresente incorreção em seu preenchimento será imediatamente devolvido(a) para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir da sua reapresentação.

Parágrafo Quarto. A Contratada deverá apresentar como condição de recebimento de cada parcela contratual, prova de regularidade para com as fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do termo de contrato.

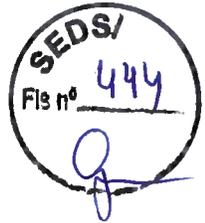
PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação do instrumento contratual poderá ser feita desde que se processe na forma do artigo 103e 106 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- I) mobilizar, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Oficina de Alinhamento pedagógico e de Conteúdos, dirigida a toda a equipe técnica da IES: Coordenador Geral, Coordenador Pedagógico e de Professores;
- II) manter a universidade informada sobre eventual atualização dos conteúdos das capacitações;
- III) atestar os serviços e efetuar o pagamento das parcelas correspondentes aos serviços realizados, conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula terceira;
- IV) monitorar e avaliar a execução dos cursos;
- V) contatar com os municípios para a sensibilização;
- VI) indicar a quem se destinam os cursos;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

- VII) designar servidores da Coordenação de Gestão do SUAS da SEDS para acompanhamento dos cursos;
- VIII) efetuar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná; e
- IX) observar outras cláusulas constantes do presente Contrato;

II - DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- I - providenciar que a fatura/recibo seja emitida em nome da SEDS/FEAS CNPJ sob nº 10,385,092/0001-29;
- II - determinar que a fatura/recibo seja atestada por pessoa devidamente credenciada pelo ordenador da despesa como gestor do contrato;
- III - garantir a participação do Coordenador Geral, do Coordenador Pedagógico e da equipe docente na Oficina de Alinhamento Pedagógico e de Conteúdos dos cursos I, II e III, a ser promovida pela contratante em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS;
- IV - executar as atividades relacionadas à inscrição dos participantes e à formação de cadastro contendo o perfil dos alunos;
- V - executar os cursos com base nos parâmetros, critérios, metodologias e perspectiva pedagógica que constam deste Edital de Licitação, e seus anexos;
- VI - organizar e operacionalizar sistema de controle de desistências, evasão, substituições e frequência dos participantes;
- VII - organizar sistema de controle administrativo relativamente ao uso pelos participantes dos serviços de alimentação;
- IX - apresentar, nos prazos previamente definidos, na forma impressa e em meio eletrônico, os produtos definidos nos Anexos constantes deste instrumento;
- X - disponibilizar os recursos humanos e logísticos necessários à correta e completa execução dos objetos contratados;
- XI - distribuir aos participantes, no início dos cursos I, II e III, em cada Turma, o material didático a ser utilizado;
- XII - disponibilizar alimentação aos participantes das Capacitações, que necessitarem de tal serviço para ter sua participação garantida;
- XIII - manter em funcionamento, em cada local de realização dos cursos, uma secretaria acadêmica, para oferecer suporte administrativo ao desenvolvimento das aulas;
- XIV - colaborar para o desenvolvimento das ações de monitoramento e avaliação da execução do curso por parte do contratante, nos termos que seguem:
 - a) o Coordenador Geral do Curso, indicado pela universidade, atuará como fiscal desta, frente a Contratante e responderá administrativamente pela execução do objeto;
 - b) para fins de comprovação da efetiva realização dos cursos I, II e III, do atendimento aos critérios e padrões de execução estabelecidos neste instrumento, da qualidade e dos resultados da ação, a execução dos cursos será acompanhada, monitorada e avaliada por equipe técnica da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e Escritórios Regionais em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, devendo a IES:
- XV - elaborar material didático para a realização das aulas, de acordo com a necessidade;
- XVI - utilizar as logomarcas do Governo Federal e Estadual do Sistema Único da Assistência Social e o nome do Programa em todo o material produzido pela IES, para utilização na capacitação
- XVII - aplicar instrumento de Avaliação de Reação dos Alunos, elaborado e disponibilizado pela SEDS;
- XVIII - franquear aos servidores e/ou consultores indicados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, livre acesso a todas as atividades dos cursos.
- XIX - entregar aos alunos que tiverem concluído as Capacitações com, no mínimo, 75% de presença e aproveitamento satisfatório nas atividades de avaliação da aprendizagem, os certificados de conclusão a que tem direito.
- XX - estar disponível para participar de eventuais reuniões, encontros, seminários quando convocado pela SEDS;
- XXI - entregar todo o material produzido para a Capacitação;
- XXII - preencher o sistema disponibilizado pelo MDS, se houver;
- XXIII - promover a aquisição de materiais de acordo com as normas previstas na Lei Estadual nº



15.608/07 e Lei nº 8.666/93, ou apresentar justificativa para sua dispensa de inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal admitido;

III – DO INTERVENIENTE – SETI

I – acompanhar a execução do Curso, objeto do presente Termo, juntamente com a SEDS;

II – demais atividades correlatas.



CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – multas de:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total do lote por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento).

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do lote, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência.

c) 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantido o contraditório e ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

a) abandonar a execução do contrato;

b) incorrer em inexecução contratual;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei §1º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades acima previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após decisão definitiva no proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de o valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo ainda ser exigida judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no Parágrafo anterior desta Cláusula, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

CLÁUSULA SÉTIMA – MOTIVOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

do serviço, nos prazos estipulados;

IV o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V a paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

VI a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:

VI a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;

VI b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;

VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.

IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII a supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.

XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento Das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XVIII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIX a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XX os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII a XX da Cláusula anterior;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

O Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas do direito público, em especial pela Lei 8.666/93, de 21.06.93, 15.608/07 de 16.08.07, que regem e subsidiariamente por outras legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Srª Tatiana Possa Schafachek, RG nº 5.077.278-0, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FUNÇÕES DO GESTOR

A Gestora fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos temas acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS FISCAIS

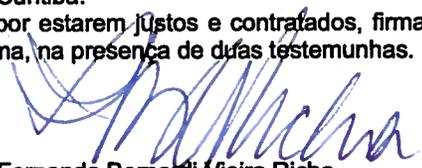
Fica (m) nomeado (s) como Fiscal (is) do Contrato o (s) seguinte(s) servidor (es): Rosely Lemos Schinemann, RG 3.835.706-9, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, bem como pela qualidade e eficiência do serviço prestado, conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666/93

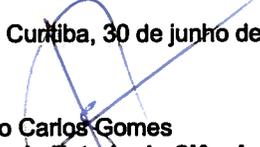
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

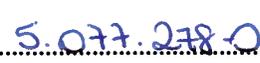
Curitiba, 30 de junho de 2014.

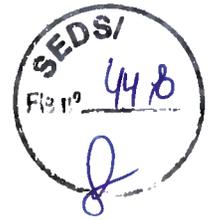

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social
CONTRATANTE


João Carlos Gomes
Secretário de Estado da Ciência
Tecnologia e Ensino Superior
ORGÃO INTERVENIENTE


Paulo Sérgio Wolff
Reitor da Universidade
Estadual do Oeste do Paraná
CONTRATADA

Testemunhas:

01.  RG. nº 



02 *Perlydo Schunemann*RG. N° *3.835.706,9*





CONTRATO Nº 035 / 2014 referente a Contratação de Instituições de Ensino Superior – IES, pública, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme previsto na resolução nº 24/2013 do CNAS, para execução de 3 (três) cursos, conforme projetos pedagógicos constantes dos Anexos deste Contrato, sendo eles: CURSO I – Introdução ao Exercício do Controle Social, CURSO II – Atualização em Vigilância Socioassistencial e CURSO III Atualização em indicadores para Diagnóstico e Acompanhamento do SUAS e das Ações do Plano Brasil Sem Miséria, que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO – OESTE - UNICENTRO**

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora do RG nº 9.542.426 / Pr, doravante denominada **CONTRATANTE**, Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, inscrita no CNPJ sob nº 77.046.951/0001-26, com sede na Avenida Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **PROFESSOR JOÃO CARLOS GOMES** portador da Cédula de Identidade nº 1.251.7156 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87, na qualidade de Interventente e de outro lado, A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE**, doravante denominada **UNICENTRO**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Presidente Zacarias, 875, Guarapuava, Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **ALDO NELSON BONA**, portador da Cédula de Identidade nº 4452.377-9 SSP/PR e do CPF nº 616.385.529-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente Contrato, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual n.º 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de Instituição de Ensino Superior – IES, pública, credenciada na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme Editais de Aviso de Chamada Pública do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome números 01 e 02 de 2012, para execução de 3 (três) cursos, conforme projetos pedagógicos constantes dos Anexos deste Contrato, sendo eles: CURSO I – Introdução ao Exercício do Controle Social, CURSO II – Atualização em Vigilância Socioassistencial e CURSO III – Atualização em indicadores para Diagnóstico e Acompanhamento do SUAS e das Ações do Plano Brasil Sem Miséria..

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DO SERVIÇO

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato para atender **397** (trezentos e noventa e sete) vagas, o valor de **R\$ 285.840,00** (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

b) As despesas decorrentes da prestação de serviços deverão correr a conta da Dotação Orçamentária 5561.08244174.223 – Aprimoramento da Gestão, Rubrica Orçamentária 3390.3904 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, serviços técnicos profissionais, Fonte – 281.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme cronograma de desembolso, parte integrante deste instrumento, até o 10º dia útil, após a entrega da fatura/recibo, por meio de depósito bancário na conta da contratada, que fica obrigada a fornecê-la com antecedência suficiente para a realização do depósito.

Parágrafo Primeiro. O pagamento do valor correspondente aos Cursos deverá ser efetuado em 04 (quatro) parcelas, condicionadas à apresentação de relatórios parciais de execução, com os seguintes valores e datas:

- 40% - após a assinatura do contrato;
- 20% - após o término do CURSO I – Introdução ao Exercício do Controle Social;
- 20% - Após o término do CURSO II – Atualização em Vigilância Socioassistencial; e
- 20% - Após o término do CURSO III – Atualização em Indicadores para Diagnóstico e Acompanhamento do SUAS e das Ações do Plano Brasil Sem Miséria.

Parágrafo Segundo. A Fatura/recibo deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o período de prestação e o valor do pagamento pretendido e deverá ser emitida em nome da SEDS/FEAS CNPJ sob nº 10.385.092/0001-29 e certificada(o) pelo servidor identificado na cláusula décima terceira do presente instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro. Caso a fatura/recibo apresentada não venha certificada(o) ou apresente incorreção em seu preenchimento será imediatamente devolvido(a) para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir da sua reapresentação.

Parágrafo Quarto. A Contratada deverá apresentar como condição de recebimento de cada parcela contratual, prova de regularidade para com as fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do termo de contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação do instrumento contratual poderá ser feita desde que se processe na forma do artigo 103º 106 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- I) mobilizar, em parceria com o Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Oficina de Alinhamento pedagógico e de Conteúdos, dirigida a toda a equipe técnica da IES: Coordenador Geral, Coordenador Pedagógico e de Professores;
- II) manter a universidade informada sobre eventual atualização dos conteúdos das capacitações;
- III) atestar os serviços e efetuar o pagamento das parcelas correspondentes aos serviços realizados, conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula terceira;
- IV) monitorar e avaliar a execução dos cursos;
- V) contatar com os municípios para a sensibilização;
- VI) indicar a quem se destinam os cursos;
- VII) designar servidores da Coordenação de Gestão do SUAS da SEDS para acompanhamento dos cursos;
- VIII) efetuar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná; e
- IX) observar outras cláusulas constantes do presente Contrato;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

II - DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

I - providenciar que a fatura/recibo seja emitida em nome da SEDS/FEAS CNPJ sob nº 10,385,092/0001-29;

II - determinar que a fatura/recibo seja atestada por pessoa devidamente credenciada pelo ordenador da despesa como gestor do contrato;

III - garantir a participação do Coordenador Geral, do Coordenador Pedagógico e da equipe docente na Oficina de Alinhamento Pedagógico e de Conteúdos dos cursos I, II e III, a ser promovida pela contratante em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS;

IV - executar as atividades relacionadas à inscrição dos participantes e à formação de cadastro contendo o perfil dos alunos;

V - executar os cursos com base nos parâmetros, critérios, metodologias e perspectiva pedagógica que constam deste Edital de Licitação, e seus anexos;

VI - organizar e operacionalizar sistema de controle de desistências, evasão, substituições e frequência dos participantes;

VII - organizar sistema de controle administrativo relativamente ao uso pelos participantes dos serviços de alimentação;

IX - apresentar, nos prazos previamente definidos, na forma impressa e em meio eletrônico, os produtos definidos nos Anexos constantes deste instrumento;

X - disponibilizar os recursos humanos e logísticos necessários à correta e completa execução dos objetos contratados;

XI - distribuir aos participantes, no início dos cursos I, II e III, em cada Turma, o material didático a ser utilizado;

XII - disponibilizar alimentação aos participantes das Capacitações, que necessitem de tal serviço para ter sua participação garantida;

XIII - manter em funcionamento, em cada local de realização dos cursos, uma secretaria acadêmica, para oferecer suporte administrativo ao desenvolvimento das aulas;

XIV - colaborar para o desenvolvimento das ações de monitoramento e avaliação da execução do curso por parte do contratante, nos termos que seguem:

a) o Coordenador Geral do Curso, indicado pela universidade, atuará como fiscal desta, frente a Contratante e responderá administrativamente pela execução do objeto;

b) para fins de comprovação da efetiva realização dos cursos I, II e III, do atendimento aos critérios e padrões de execução estabelecidos neste Instrumento, da qualidade e dos resultados da ação, a execução dos cursos será acompanhada, monitorada e avaliada por equipe técnica da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e Escritórios Regionais em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, devendo a IES:

XV - elaborar material didático para a realização das aulas, de acordo com a necessidade;

XVI - utilizar as logomarcas do Governo Federal e Estadual do Sistema Único da Assistência Social e o nome do Programa em todo o material produzido pela IES, para utilização na capacitação

XVII - aplicar instrumento de Avaliação de Reação dos Alunos, elaborado e disponibilizado pela SEDS;

XVIII - franquear aos servidores e/ou consultores indicados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, livre acesso a todas as atividades dos cursos.

XIX - entregar aos alunos que tiverem concluído as Capacitações com, no mínimo, 75% de presença e aproveitamento satisfatório nas atividades de avaliação da aprendizagem, os certificados de conclusão a que tem direito.

XX - estar disponível para participar de eventuais reuniões, encontros, seminários quando convocado pela SEDS;

XXI - entregar todo o material produzido para a Capacitação;

XXII - preencher o sistema disponibilizado pelo MDS, se houver;

XXIII - promover a aquisição de materiais de acordo com as normas previstas na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei nº 8.666/93, ou apresentar justificativa para sua dispensa de inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal admitido;

III – DO INTERVENIENTE – SETI

- I – acompanhar a execução do Curso, objeto do presente Termo, juntamente com a SEDS;
- II – demais atividades correlatas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - multas de:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total do lote por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento).
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do lote, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência.
- c) 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantido o contraditório e ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei §1º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades acima previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após decisão definitiva no proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de o valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo ainda ser exigida judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no Parágrafo anterior desta Cláusula, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

CLÁUSULA SÉTIMA – MOTIVOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- VI. a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:
 - VI a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;



- VI b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;**
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;**
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.**
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;**
- X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;**
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;**
- XII as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;**
- XIII a supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.**
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento Das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.**
- XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;**
- XVI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;**
- XVII a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;**
- XVIII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;**
- XIX a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;**
- XX os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII a XX da Cláusula anterior;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATADA**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas do direito público, em especial pela Lei 8.666/93, de 21.06.93, 15.608/07 de 16.08.07, que regem e subsidiariamente por outras legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Srª Tatiana Possa Schafachek, RG nº 5.077.278-0, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FUNÇÕES DO GESTOR

A Gestora fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos temas acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS FISCALIS

Fica (m) nomeado (s) como Fiscal (is) do Contrato o (s) seguinte(s) servidor (es): Rosely Lemos Schinemann, RG 3.835.706-9, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, bem como pela qualidade e eficiência do serviço prestado, conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

Curitiba, 30 de junho de 2014.

João Carlos Gomes
Secretário de Estado da Ciência
Tecnologia e Ensino Superior
ORGÃO INTERVENIENTE

Aldo Nelson Bona
Reitor da Universidade
Estadual do Centro-Oeste
CONTRATADA

Testemunhas:

01. RG. nº 5.077.278-0
02. RG. Nº 3.835.706-9

CONTRATO Nº 036 / 2014 referente a Contratação de Instituições de Ensino Superior – IES, pública, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme previsto na resolução nº 24/2013 do CNAS, para execução de 3 (três) cursos, conforme projetos pedagógicos constantes dos Anexos deste Contrato, sendo eles: CURSO I – Introdução ao Exercício do Controle Social, CURSO II – Atualização em Vigilância Socioassistencial e CURSO III Atualização em Indicadores para Diagnóstico e Acompanhamento do SUAS e das Ações do Plano Brasil Sem Miséria, que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG**.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, portadora do RG nº 9.542.426 / Pr, doravante denominada **CONTRATANTE**, Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, inscrita no CNPJ sob nº 77.046.951/0001-26, com sede na Avenida Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **PROFESSOR JOÃO CARLOS GOMES** portador da Cédula de Identidade nº 1.251.7156 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87, na qualidade de Interviente e de outro lado, A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**, doravante denominada **UEPG**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 80.257.355/0001-08, com sede na Av. Carlos Cavalcanti, 4748, Uvaranas, Ponta Grossa, Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Professor **CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS**, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.715 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente Contrato, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual n.º 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de Instituição de Ensino Superior – IES, pública, credenciada na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme Editais de Aviso de Chamada Pública do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome números 01 e 02 de 2012, para execução de 3 (três) cursos, conforme projetos pedagógicos constantes dos Anexos deste Contrato, sendo eles: CURSO I – Introdução ao Exercício do Controle Social, CURSO II – Atualização em Vigilância Socioassistencial e CURSO III – Atualização em Indicadores para Diagnóstico e Acompanhamento do SUAS e das Ações do Plano Brasil Sem Miséria..

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DO SERVIÇO

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o **para atender 697 (seiscentos e noventa e sete) vagas, o valor de R\$ 501.840,00 (quinhentos e um mil, oitocentos e quarenta reais).**

b) As despesas decorrentes da prestação de serviços deverão correr a conta da Dotação Orçamentária 5561.08244174.223 – Aprimoramento da Gestão, Rubrica Orçamentária 3390.3904 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, serviços técnicos profissionais, Fonte – 281.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme cronograma de desembolso, parte integrante deste instrumento, até o 10º dia útil, após a entrega da fatura/recibo, por meio de depósito bancário na conta da contratada, que fica obrigada a fornecê-la com antecedência suficiente para a realização do depósito.

Parágrafo Primeiro. O pagamento do valor correspondente aos Cursos deverá ser efetuado em 04 (quatro) parcelas, condicionadas à apresentação de relatórios parciais de execução, com os seguintes valores e datas:

- 40% - após a assinatura do contrato;
- 20% - após o término do CURSO I – Introdução ao Exercício do Controle Social;
- 20% - Após o término do CURSO II – Atualização em Vigilância Socioassistencial; e
- 20% - Após o término do CURSO III – Atualização em Indicadores para Diagnóstico e Acompanhamento do SUAS e das Ações do Plano Brasil Sem Miséria.

Parágrafo Segundo. A Fatura/recibo deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o período de prestação e o valor do pagamento pretendido e deverá ser emitida em nome da SEDS/FEAS CNPJ sob nº 10.385.092/0001-29 e certificada(o) pelo servidor identificado na cláusula décima terceira do presente instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro. Caso a fatura/recibo apresentada não venha certificada(o) ou apresente incorreção em seu preenchimento será imediatamente devolvido(a) para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir da sua reapresentação.

Parágrafo Quarto. A Contratada deverá apresentar como condição de recebimento de cada parcela contratual, prova de regularidade para com as fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação do instrumento contratual poderá ser feita desde que se processe na forma do artigo 103e 106 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- I) mobilizar, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Oficina de Alinhamento pedagógico e de Conteúdos, dirigida a toda a equipe técnica da IES: Coordenador Geral, Coordenador Pedagógico e de Professores;
- II) manter a universidade informada sobre eventual atualização dos conteúdos das capacitações;
- III) atestar os serviços e efetuar o pagamento das parcelas correspondentes aos serviços realizados, conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula terceira;
- IV) monitorar e avaliar a execução dos cursos;
- V) contatar com os municípios para a sensibilização;
- VI) indicar a quem se destinam os cursos;
- VII) designar servidores da Coordenação de Gestão do SUAS da SEDS para acompanhamento dos cursos;
- VIII) efetuar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná; e

IX) observar outras cláusulas constantes do presente Contrato;

II - DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lels nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

I - providenciar que a fatura/recibo seja emitida em nome da SEDS/FEAS CNPJ sob nº 10,385,092/0001-29;

II - determinar que a fatura/recibo seja atestada por pessoa devidamente credenciada pelo ordenador da despesa como gestor do contrato;

III - garantir a participação do Coordenador Geral, do Coordenador Pedagógico e da equipe docente na Oficina de Alinhamento Pedagógico e de Conteúdos dos cursos I, II e III, a ser promovida pela contratante em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS;

IV - executar as atividades relacionadas à inscrição dos participantes e à formação de cadastro contendo o perfil dos alunos;

V - executar os cursos com base nos parâmetros, critérios, metodologias e perspectiva pedagógica que constam deste Edital de Licitação, e seus anexos;

VI - organizar e operacionalizar sistema de controle de desistências, evasão, substituições e frequência dos participantes;

VII - organizar sistema de controle administrativo relativamente ao uso pelos participantes dos serviços de alimentação;

IX - apresentar, nos prazos previamente definidos, na forma impressa e em meio eletrônico, os produtos definidos nos Anexos constantes deste instrumento;

X - disponibilizar os recursos humanos e logísticos necessários à correta e completa execução dos objetos contratados;

XI - distribuir aos participantes, no início dos cursos I, II e III, em cada Turma, o material didático a ser utilizado;

XII - disponibilizar alimentação aos participantes das Capacitações, que necessitarem de tal serviço para ter sua participação garantida;

XIII - manter em funcionamento, em cada local de realização dos cursos, uma secretaria acadêmica, para oferecer suporte administrativo ao desenvolvimento das aulas;

XIV - colaborar para o desenvolvimento das ações de monitoramento e avaliação da execução do curso por parte do contratante, nos termos que seguem:

a) o Coordenador Geral do Curso, indicado pela universidade, atuará como fiscal desta, frente a Contratante e responderá administrativamente pela execução do objeto;

b) para fins de comprovação da efetiva realização dos cursos I, II e III, do atendimento aos critérios e padrões de execução estabelecidos neste Instrumento, da qualidade e dos resultados da ação, a execução dos cursos será acompanhada, monitorada e avaliada por equipe técnica da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e Escritórios Regionais em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, devendo a IES:

XV - elaborar material didático para a realização das aulas, de acordo com a necessidade;

XVI - utilizar as logomarcas do Governo Federal e Estadual do Sistema Único da Assistência Social e o nome do Programa em todo o material produzido pela IES, para utilização na capacitação

XVII - aplicar instrumento de Avaliação de Reação dos Alunos, elaborado e disponibilizado pela SEDS;

XVIII - franquear aos servidores e/ou consultores indicados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, livre acesso a todas as atividades dos cursos.

XIX - entregar aos alunos que tiverem concluído as Capacitações com, no mínimo, 75% de presença e aproveitamento satisfatório nas atividades de avaliação da aprendizagem, os certificados de conclusão a que tem direito.

XX - estar disponível para participar de eventuais reuniões, encontros, seminários quando convocado pela SEDS;

XXI - entregar todo o material produzido para a Capacitação;

XXII – preencher o sistema disponibilizado pelo MDS, se houver;

XXIII – promover a aquisição de materiais de acordo com as normas previstas na Lei Estadual nº 15,608/07 e Lei nº 8,666/93, ou apresentar justificativa para sua dispensa de inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal admitido;

III – DO INTERVENIENTE – SETI

- I – acompanhar a execução do Curso, objeto do presente Termo, juntamente com a SEDS;
- II – demais atividades correlatas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - multas de:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total do lote por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento).
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do lote, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência.
- c) 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantido o contraditório e ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei §1º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades acima previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após decisão definitiva no proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de o valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo ainda ser exigida judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no Parágrafo anterior desta Cláusula, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

CLÁUSULA SÉTIMA – MOTIVOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- VI. a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:

VI a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não



atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;

VI b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;

VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.

IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII a supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.

XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XVIII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIX a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XX os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII a XX da Cláusula anterior;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATADA**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas do direito público, em especial pela Lei 8.666/93, de 21.06.93, 15.608/07 de 16.08.07, que regem e subsidiariamente por outras legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sr^a Tatiana Possa Schafachek, RG n° 5.077.278-0, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei n°15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FUNÇÕES DO GESTOR

A Gestora fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e , ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos temas acordados, conforme o artigo 118 da Lei n° 15.608/07.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS FISCAIS

Fica (m) nomeado (s) como Fiscal (is) do Contrato o (s) seguinte(s) servidor (es): Rosely Lemos Schinemann, RG 3.835.706-9, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, bem como pela qualidade e eficiência do serviço prestado, conforme o artigo 67 da Lei n° 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

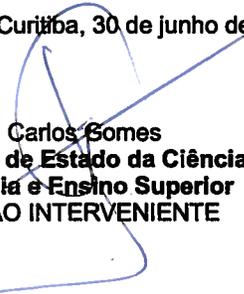
Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 30 de junho de 2014.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social
CONTRATANTE



João Carlos Gomes
Secretário de Estado da Ciência
Tecnologia e Ensino Superior
ORGÃO INTERVENIENTE



Carlos Luciano Santana Vargas
Reitor da Universidade
Estadual de Ponta Grossa
CONTRATADA

Testemunhas:

01.  Tatiana Possa Schafachek RG. n° 5.077.278-0
02.  Rosely Lemos Schinemann RG. N° 3.835.706-9

CONTRATO Nº 037 / 2014 referente a Contratação de Instituições de Ensino Superior – IES, pública, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme previsto na resolução nº 24/2013 do CNAS, para execução de 3 (três) cursos, conforme projetos pedagógicos constantes dos Anexos deste Contrato, sendo eles: CURSO I – Introdução ao Exercício do Controle Social, CURSO II – Atualização em Vigilância Socioassistencial e CURSO III Atualização em Indicadores para Diagnóstico e Acompanhamento do SUAS e das Ações do Plano Brasil Sem Miséria, que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM**.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora do RG nº 9.542.426 / Pr, doravante denominada **CONTRATANTE**, Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, inscrita no CNPJ sob nº 77.046.951/0001-26, com sede na Avenida Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **PROFESSOR JOÃO CARLOS GOMES** portador da Cédula de Identidade nº 1.251.7156 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87, na qualidade de Interviente e de outro lado, **A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**, doravante denominada **UEM**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 79.151.312/0001-56, com sede na Av. Colombo, nº 5.790, em Maringá, Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor **JÚLIO SANTIAGO PRATES FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 8.969.036-9 SSP/SP e do CPF nº 019.011.588-29, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente Contrato, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual n.º 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de Instituição de Ensino Superior – IES, pública, credenciada na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme Editais de Aviso de Chamada Pública do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome números 01 e 02 de 2012, para execução de 3 (três) cursos, conforme projetos pedagógicos constantes dos Anexos deste Contrato, sendo eles: CURSO I – Introdução ao Exercício do Controle Social, CURSO II – Atualização em Vigilância Socioassistencial e CURSO III – Atualização em Indicadores para Diagnóstico e Acompanhamento do SUAS e das Ações do Plano Brasil Sem Miséria..

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DO SERVIÇO

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato **para atender 939 (novecentos e trinta e nove) vagas, o valor de R\$ 676.080,00 (seiscentos e setenta e seis mil, e oitenta reais).**

b) As despesas decorrentes da prestação de serviços deverão correr a conta da Dotação Orçamentária 5561.08244174.223 – Aprimoramento da Gestão, Rubrica Orçamentária 3390.3904 – Serviços de Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530-000 | Curitiba | Paraná | Brasil | F411.3336.3500 |

Terceiros de Pessoa Jurídica, serviços técnicos profissionais, Fonte – 281.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme cronograma de desembolso, parte integrante deste instrumento, até o 10º dia útil, após a entrega da fatura/recibo, por meio de depósito bancário na conta da contratada, que fica obrigada a fornecê-la com antecedência suficiente para a realização do depósito.

Parágrafo Primeiro. O pagamento do valor correspondente aos Cursos deverá ser efetuado em 04 (quatro) parcelas, condicionadas à apresentação de relatórios parciais de execução, com os seguintes valores e datas:

- 40% - após a assinatura do contrato;
- 20% - após o término do CURSO I – Introdução ao Exercício do Controle Social;
- 20% - Após o término do CURSO II – Atualização em Vigilância Socioassistencial; e
- 20% - Após o término do CURSO III – Atualização em Indicadores para Diagnóstico e Acompanhamento do SUAS e das Ações do Plano Brasil Sem Miséria.

Parágrafo Segundo. A Fatura/recibo deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o período de prestação e o valor do pagamento pretendido e deverá ser emitida em nome da SEDS/FEAS CNPJ sob nº 10.385.092/0001-29 e certificada(o) pelo servidor identificado na cláusula décima terceira do presente instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro. Caso a fatura/recibo apresentada não venha certificada(o) ou apresente incorreção em seu preenchimento será imediatamente devolvido(a) para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir da sua reapresentação.

Parágrafo Quarto. A Contratada deverá apresentar como condição de recebimento de cada parcela contratual, prova de regularidade para com as fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação do instrumento contratual poderá ser feita desde que se processe na forma do artigo 103º 106 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- I) mobilizar, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Oficina de Alinhamento pedagógico e de Conteúdos, dirigida a toda a equipe técnica da IES: Coordenador Geral, Coordenador Pedagógico e de Professores;
- II) manter a universidade informada sobre eventual atualização dos conteúdos das capacitações;
- III) atestar os serviços e efetuar o pagamento das parcelas correspondentes aos serviços realizados, conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula terceira;
- IV) monitorar e avaliar a execução dos cursos;
- V) contatar com os municípios para a sensibilização;
- VI) indicar a quem se destinam os cursos;
- VII) designar servidores da Coordenação de Gestão do SUAS da SEDS para acompanhamento dos

cursos;

VIII) efetuar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná; e

IX) observar outras cláusulas constantes do presente Contrato;

II - DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

I - providenciar que a fatura/recibo seja emitida em nome da SEDS/FEAS CNPJ sob nº 10,385,092/0001-29;

II - determinar que a fatura/recibo seja atestada por pessoa devidamente credenciada pelo ordenador da despesa como gestor do contrato;

III - garantir a participação do Coordenador Geral, do Coordenador Pedagógico e da equipe docente na Oficina de Alinhamento Pedagógico e de Conteúdos dos cursos I, II e III, a ser promovida pela contratante em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS;

IV - executar as atividades relacionadas à inscrição dos participantes e à formação de cadastro contendo o perfil dos alunos;

V - executar os cursos com base nos parâmetros, critérios, metodologias e perspectiva pedagógica que constam deste Edital de Licitação, e seus anexos;

VI - organizar e operacionalizar sistema de controle de desistências, evasão, substituições e frequência dos participantes;

VII - organizar sistema de controle administrativo relativamente ao uso pelos participantes dos serviços de alimentação;

IX - apresentar, nos prazos previamente definidos, na forma impressa e em meio eletrônico, os produtos definidos nos Anexos constantes deste instrumento;

X - disponibilizar os recursos humanos e logísticos necessários à correta e completa execução dos objetos contratados;

XI - distribuir aos participantes, no início dos cursos I, II e III, em cada Turma, o material didático a ser utilizado;

XII - disponibilizar alimentação aos participantes das Capacitações, que necessitarem de tal serviço para ter sua participação garantida;

XIII - manter em funcionamento, em cada local de realização dos cursos, uma secretaria acadêmica, para oferecer suporte administrativo ao desenvolvimento das aulas;

XIV - colaborar para o desenvolvimento das ações de monitoramento e avaliação da execução do curso por parte do contratante, nos termos que seguem:

a) o Coordenador Geral do Curso, indicado pela universidade, atuará como fiscal desta, frente a Contratante e responderá administrativamente pela execução do objeto;

b) para fins de comprovação da efetiva realização dos cursos I, II e III, do atendimento aos critérios e padrões de execução estabelecidos neste Instrumento, da qualidade e dos resultados da ação, a execução dos cursos será acompanhada, monitorada e avaliada por equipe técnica da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e Escritórios Regionais em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, devendo a IES:

XV - elaborar material didático para a realização das aulas, de acordo com a necessidade;

XVI - utilizar as logomarcas do Governo Federal e Estadual do Sistema Único da Assistência Social e o nome do Programa em todo o material produzido pela IES, para utilização na capacitação

XVII - aplicar instrumento de Avaliação de Reação dos Alunos, elaborado e disponibilizado pela SEDS;

XVIII - franquear aos servidores e/ou consultores indicados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, livre acesso a todas as atividades dos cursos.

XIX - entregar aos alunos que tiverem concluído as Capacitações com, no mínimo, 75% de presença e aproveitamento satisfatório nas atividades de avaliação da aprendizagem, os certificados de conclusão a que tem direito.

XX - estar disponível para participar de eventuais reuniões, encontros, seminários quando convocado pela SEDS;

XXI - entregar todo o material produzido para a Capacitação;

XXII – preencher o sistema disponibilizado pelo MDS, se houver;

XXIII – promover a aquisição de materiais de acordo com as normas previstas na Lei Estadual nº 15,608/07 e Lei nº 8,666/93, ou apresentar justificativa para sua dispensa de inexigibilidade, com o

respectivo embasamento legal admitido;

III – DO INTERVENIENTE – SETI

I – acompanhar a execução do Curso, objeto do presente Termo, juntamente com a SEDSI;

II – demais atividades correlatas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - multas de:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total do lote por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento).

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do lote, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência.

c) 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantido o contraditório e ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

a) abandonar a execução do contrato;

b) incorrer em inexecução contratual;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei §1º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades acima previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após decisão definitiva no proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de o valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo ainda ser exigida judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no Parágrafo anterior desta Cláusula, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

CLÁUSULA SÉTIMA – MOTIVOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

VI. a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:

VI a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;

VI b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;

VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.

IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII a supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.

XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XVIII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIX a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XX os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII a XX da Cláusula anterior;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATADA**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com

prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas do direito público, em especial pela Lei 8.666/93, de 21.06.93, 15.608/07 de 16.08.07, que regem e subsidiariamente por outras legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sr^a Tatiana Possa Schafachek, RG n° 5.077.278-0, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei n° 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FUNÇÕES DO GESTOR

A Gestora fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos temas acordados, conforme o artigo 118 da Lei n° 15.608/07.

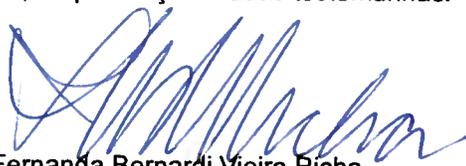
PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS FISCAIS

Fica (m) nomeado (s) como Fiscal (is) do Contrato o (s) seguinte(s) servidor (es): Rosely Lemos Schinemann, RG 3.835.706-9, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, bem como pela qualidade e eficiência do serviço prestado, conforme o artigo 67 da Lei n° 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

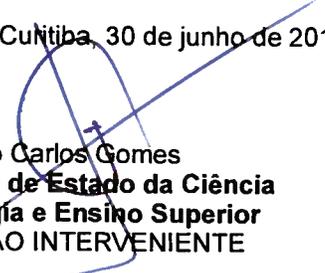
Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

Curitiba, 30 de junho de 2014.



João Carlos Gomes
Secretário de Estado da Ciência
Tecnologia e Ensino Superior
ORGÃO INTERVENIENTE



Júlio Santiago Prates Filho
Reitor da Universidade
Estadual de Maringá
CONTRATADA

Testemunhas:

01.  RG. n° 5077278-0
02.  RG. N° 3835706-9

CONTRATO Nº 038 / 2014 referente a Contratação de Instituições de Ensino Superior – IES, pública, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme previsto na resolução nº 24/2013 do CNAS, para execução de 3 (três) cursos, conforme projetos pedagógicos constantes dos Anexos deste Contrato, sendo eles: CURSO I – Introdução ao Exercício do Controle Social, CURSO II – Atualização em Vigilância Socioassistencial e CURSO III Atualização em Indicadores para Diagnóstico e Acompanhamento do SUAS e das Ações do Plano Brasil Sem Miséria, que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL**.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA**, portadora do RG nº 9.542.426 / Pr, doravante denominada **CONTRATANTE**, Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, inscrita no CNPJ sob nº 77.046.951/0001-26, com sede na Avenida Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **PROFESSOR JOÃO CARLOS GOMES** portador da Cédula de Identidade nº 1.251.7156 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87, na qualidade de Interviente e de outro lado, **A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, doravante denominada **UEL**, autarquia estadual inscrita no CNPJ sob nº 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, CEP 86051-980, Cidade de Londrina - Pr, neste ato representada por sua Reitora Sra. **BERENICE QUINZANI JORDÃO**, portadora do RG. Nº 6.070.116-X SSP/PR e CPF. Nº 364.796.169-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente Contrato, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual n.º 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de Instituição de Ensino Superior – IES, pública, credenciada na Rede Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme Editais de Aviso de Chamada Pública do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome números 01 e 02 de 2012, para execução de 3 (três) cursos, conforme projetos pedagógicos constantes dos Anexos deste Contrato, sendo eles: CURSO I – Introdução ao Exercício do Controle Social, CURSO II – Atualização em Vigilância Socioassistencial e CURSO III – Atualização em Indicadores para Diagnóstico e Acompanhamento do SUAS e das Ações do Plano Brasil Sem Miséria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DO SERVIÇO

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato para atender 754 (setecentos e cinquenta e quatro) vagas, o valor de **R\$ 542.880,00** (quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais).
- b) As despesas decorrentes da prestação de serviços deverão correr a conta da Dotação Orçamentária 5561.08244174.223 – Aprimoramento da Gestão, Rubrica Orçamentária 3390.3904 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, serviços técnicos profissionais, Fonte – 281.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme cronograma de desembolso, parte integrante deste instrumento, até o 10º dia útil, após a entrega da fatura/recibo, por meio de depósito bancário na conta da contratada, que fica obrigada a fornecê-la com antecedência suficiente para a realização do depósito.

Parágrafo Primeiro. O pagamento do valor correspondente aos Cursos deverá ser efetuado em 04 (quatro) parcelas, condicionadas à apresentação de relatórios parciais de execução, com os seguintes valores e datas:

- 40% - após a assinatura do contrato;
- 20% - após o término do CURSO I – Introdução ao Exercício do Controle Social;
- 20% - Após o término do CURSO II – Atualização em Vigilância Socioassistencial; e
- 20% - Após o término do CURSO III – Atualização em Indicadores para Diagnóstico e Acompanhamento do SUAS e das Ações do Plano Brasil Sem Miséria.

Parágrafo Segundo. A Fatura/recibo deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o período de prestação e o valor do pagamento pretendido e deverá ser emitida em nome da SEDS/FEAS CNPJ sob nº 10.385.092/0001-29 e certificada(o) pelo servidor identificado na cláusula décima terceira do presente instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro. Caso a fatura/recibo apresentada não venha certificada(o) ou apresente incorreção em seu preenchimento será imediatamente devolvido(a) para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir da sua reapresentação.

Parágrafo Quarto. A Contratada deverá apresentar como condição de recebimento de cada parcela contratual, prova de regularidade para com as fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação do instrumento contratual poderá ser feita desde que se processe na forma do artigo 103º e 106 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- I) mobilizar, em parceria com o Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Oficina de Alinhamento pedagógico e de Conteúdos, dirigida a toda a equipe técnica da IES: Coordenador Geral, Coordenador Pedagógico e de Professores;
- II) manter a universidade informada sobre eventual atualização dos conteúdos das capacitações;
- III) atestar os serviços e efetuar o pagamento das parcelas correspondentes aos serviços realizados, conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula terceira;
- IV) monitorar e avaliar a execução dos cursos;
- V) contatar com os municípios para a sensibilização;
- VI) indicar a quem se destinam os cursos;
- VII) designar servidores da Coordenação de Gestão do SUAS da SEDS para acompanhamento dos cursos;
- VIII) efetuar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná; e
- IX) observar outras cláusulas constantes do presente Contrato;

II - DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- I - providenciar que a fatura/recibo seja emitida em nome da SEDS/FEAS CNPJ sob nº 10,385,092/0001-29;
- II - determinar que a fatura/recibo seja atestada por pessoa devidamente credenciada pelo ordenador da despesa como gestor do contrato;
- III - garantir a participação do Coordenador Geral, do Coordenador Pedagógico e da equipe docente na Oficina de Alinhamento Pedagógico e de Conteúdos dos cursos I, II e III, a ser promovida pela contratante em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS;
- IV - executar as atividades relacionadas à inscrição dos participantes e à formação de cadastro contendo o perfil dos alunos;
- V - executar os cursos com base nos parâmetros, critérios, metodologias e perspectiva pedagógica que constam deste Edital de Licitação, e seus anexos;
- VI - organizar e operacionalizar sistema de controle de desistências, evasão, substituições e frequência dos participantes;
- VII - organizar sistema de controle administrativo relativamente ao uso pelos participantes dos serviços de alimentação;
- IX - apresentar, nos prazos previamente definidos, na forma impressa e em meio eletrônico, os produtos definidos nos Anexos constantes deste instrumento;
- X - disponibilizar os recursos humanos e logísticos necessários à correta e completa execução dos objetos contratados;
- XI - distribuir aos participantes, no início dos cursos I, II e III, em cada Turma, o material didático a ser utilizado;
- XII - disponibilizar alimentação aos participantes das Capacitações, que necessitarem de tal serviço para ter sua participação garantida;
- XIII - manter em funcionamento, em cada local de realização dos cursos, uma secretaria acadêmica, para oferecer suporte administrativo ao desenvolvimento das aulas;
- XIV - colaborar para o desenvolvimento das ações de monitoramento e avaliação da execução do curso por parte do contratante, nos termos que seguem:
 - a) o Coordenador Geral do Curso, indicado pela universidade, atuará como fiscal desta, frente a Contratante e responderá administrativamente pela execução do objeto;
 - b) para fins de comprovação da efetiva realização dos cursos I, II e III, do atendimento aos critérios e padrões de execução estabelecidos neste Instrumento, da qualidade e dos resultados da ação, a execução dos cursos será acompanhada, monitorada e avaliada por equipe técnica da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e Escritórios Regionais em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, devendo a IES:
- XV - elaborar material didático para a realização das aulas, de acordo com a necessidade;
- XVI - utilizar as logomarcas do Governo Federal e Estadual do Sistema Único da Assistência Social e o nome do Programa em todo o material produzido pela IES, para utilização na capacitação
- XVII - aplicar instrumento de Avaliação de Reação dos Alunos, elaborado e disponibilizado pela SEDS;
- XVIII - franquear aos servidores e/ou consultores indicados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, livre acesso a todas as atividades dos cursos.
- XIX - entregar aos alunos que tiverem concluído as Capacitações com, no mínimo, 75% de presença e aproveitamento satisfatório nas atividades de avaliação da aprendizagem, os certificados de conclusão a que tem direito.
- XX - estar disponível para participar de eventuais reuniões, encontros, seminários quando convocado pela SEDS;
- XXI - entregar todo o material produzido para a Capacitação;
- XXII – preencher o sistema disponibilizado pelo MDS, se houver;
- XXIII – promover a aquisição de materiais de acordo com as normas previstas na Lei Estadual nº 15,608/07 e Lei nº 8,666/93, ou apresentar justificativa para sua dispensa de inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal admitido;

III – DO INTERVENIENTE – SETI

- I – acompanhar a execução do Curso, objeto do presente Termo, juntamente com a SEDS;
II – demais atividades correlatas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - multas de:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total do lote por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento).
b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do lote, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência.
c) 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantido o contraditório e ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

- a) abandonar a execução do contrato;
b) incorrer em inexecução contratual;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei §1º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades acima previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após decisão definitiva no proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de o valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo ainda ser exigida judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no Parágrafo anterior desta Cláusula, sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

CLÁUSULA SÉTIMA – MOTIVOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
III. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
IV o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
V. a paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
VI. a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:
VI a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;
VI b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste

edital e no contrato;

VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.

IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII a supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.

XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XVIII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIX a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XX os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII a XX da Cláusula anterior;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATADA**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas do direito público, em especial pela Lei 8.666/93, de 21.06.93, 15.608/07 de 16.08.07, que regem e subsidiariamente por outras legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Srª Tatiana Possa Schafachek, RG nº 5.077.278-0, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FUNÇÕES DO GESTOR

A Gestora fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos temas acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS FISCAIS

Fica (m) nomeado (s) como Fiscal (is) do Contrato o (s) seguinte(s) servidor (es): Rosely Lemos Schinemann, RG 3.835.706-9, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, bem como pela qualidade e eficiência do serviço prestado, conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

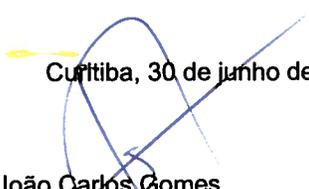
Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Fernanda Bernard Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

Curitiba, 30 de junho de 2014.

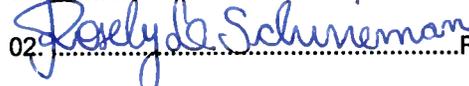


João Carlos Gomes
Secretário de Estado da Ciência
Tecnologia e Ensino Superior
ORGÃO INTERVENIENTE



Berenice Quinzani Jordão
Reitora da Universidade
Estadual de Londrina
CONTRATADA

Testemunhas:

01.  RG. nº 5077.278-0
02.  RG. Nº 3.835.706-9